



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM TURISMO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art 1º. O Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Turismo (PPMTUR) está em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação do Instituto Federal de Sergipe (IFS) que estabelece as normas para o funcionamento de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Turismo (PPMTUR) tem por finalidade a formação de recursos humanos altamente qualificados para atuação crítica, técnica e estratégica no setor do turismo, com ênfase na produção de conhecimento aplicado, inovação, desenvolvimento territorial sustentável e geração de impactos sociais, econômicos, culturais e ambientais.

§ 1º O PPMTUR orientará suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação para a promoção do desenvolvimento territorial sustentável do turismo, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas, da governança regional e da qualificação do setor turístico.

§ 2º Os projetos desenvolvidos no âmbito do Programa deverão buscar:

- I – integração com demandas sociais e institucionais do setor turístico;
- II – fortalecimento da gestão pública e privada do turismo;
- III – geração de inovação e melhoria de práticas organizacionais;
- IV – contribuição para o desenvolvimento regional sustentável.

Art. 3º O PPMTUR integra o Sistema de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Sergipe, subordinando-se ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e às normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art 4º O PPMTUR está relacionado à área 27 da Capes - Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

Art. 5º O Programa existe na modalidade regular, tempo parcial, com metodologia de ensino presencial, com 33 (trinta e três) créditos em disciplinas a serem cursados, sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX), contando em seu corpo docente com professores da Coordenadoria de Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo (CGT) e de outras coordenadorias da Instituição, como também de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

Art 6º O PPMTUR tem como escopo a formação e qualificação interdisciplinar de profissionais do setor público e/ou privado na área de turismo e afins com seguintes objetivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

- a) Capacitar e formar profissionais Mestres, mediante o estudo de técnicas, processos e temáticas que atendam à gestão do turismo, capazes de promover o desenvolvimento de arranjos produtivos locais e regionais em bases sustentáveis e competitivas;
- b) Contribuir com o setor produtivo do turismo, agregando valor, competitividade e produtividade a destinos, empresas e organizações;
- c) Aprofundar a formação teórico-prática de gestores, técnicos, professores, pesquisadores e estudantes;
- d) Habilitar o discente para a gestão de projetos e de instituições;
- e) Capacitar o discente para elaborar, implementar e avaliar programas e projetos em turismo e para a identificação, desenvolvimento e sustentabilidade de destinos turísticos.
- f) Desenvolver a capacidade empreendedora, criativa e ética do discente no mercado turístico local, regional e nacional.

Art. 7º Como iniciativa de qualificação profissional, no nível de pós-graduação *stricto sensu*, PPMTUR capacitará seus discentes para a melhoria do planejamento e da gestão do turismo, corroborando com os princípios do desenvolvimento sustentável, que além das preocupações ambientais, busca seu equilíbrio com as questões sociais e econômicas, gerando emprego e renda e fortalecendo a identidade de um povo e as instâncias de governança.

CAPÍTULO II
Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 8º O PPMTUR tem como a área de concentração “Gestão de Turismo” direciona o conhecimento multidisciplinar do turismo para a aplicabilidade de novas ferramentas de planejamento e gestão nas localidades e organizações turísticas, com foco na inovação e no empreendedorismo.

Art. 9º As linhas de pesquisa desenvolvidas no Mestrado Profissional em Turismo são:

I) 1ª Linha de Pesquisa “Gestão de Destinos Turísticos: Sistemas, Processos e Inovação” tem como foco a análise dos sistemas e processos de planejamento e gestão de destinos turísticos, com base nos princípios de sustentabilidade, considerando suas relações e os reflexos nas políticas públicas, nos sistemas de governança, nos processos de inovação, competitividade e marketing e na aplicação de novas tecnologias em destinos turísticos.

II) 2ª Linha de Pesquisa “Gestão de Turismo de Base Comunitária” tem como foco o estudo, análise e implantação da gestão do turismo de base comunitária em localidades, e considerando seus processos metodológicos, de planejamento e a gestão do turismo, suas relações com o associativismo, cooperativismo, agentes sociais, arranjos socioprodutivos e a economia solidária, visando o desenvolvimento endógeno.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

Art. 10 A administração do PPMTUR compreenderá os seguintes órgãos:

I - Colegiado do Programa;

II - Coordenação do Programa;

III - Secretaria do Programa;

Parágrafo único. A administração do Programa far-se-á por meio do Colegiado do Programa como setor deliberativo no seu âmbito, Coordenação do Programa, apoiada pela secretaria, como setor executivo e do Departamento de Pós-Graduação do IFS como setor regulador.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 11 O colegiado do programa é a instância consultiva, deliberativa e normativa no seu âmbito, encarregada da supervisão didática e administrativa do programa, sendo constituído pelo:

a) Coordenador do PPMTUR, que é seu presidente;

b) Professores do corpo permanente do programa;

c) Um representante discente regular de cada turma, com seu respectivo suplente;

§ 1º Os docentes colaboradores poderão participar das reuniões do colegiado com direito a voz.

Art. 12 O Colegiado do Programa reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros, ordinariamente, segundo calendário definido pelo colegiado e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada por email eletrônico com antecedência mínima de 48 horas, ou quando convocada por maioria simples dos seus membros.

§ 1º Não havendo quórum, o colegiado será convocado para uma nova reunião quarenta e oito horas depois, com a mesma pauta e com qualquer número de membros presente.

§ 2º. As deliberações do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, com voto de qualidade do presidente em caso de empate.

§ 3º. A ausência injustificada a três reuniões consecutivas, implicará em automaticamente no descredenciamento do membro do colegiado.

§ 4º. O mandato do(s) membro(s) da representação discente do Colegiado será de 01 (um) ano, podendo o mesmo ser reconduzido por mais um ano,

Art. 13 Caberá ao Colegiado do Programa:

I. Propor alterações ao Regimento Interno do Programa, submetendo- o à apreciação da PROPEX;

II. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do Programa;

III. Implementar processos sistemáticos de planejamento e autoavaliação;

IV. Deliberar sobre credenciamento e credenciamento docente;

V. Deliberar sobre normas acadêmicas complementares.

VI. Propor alterações no Projeto Pedagógico do Programa e submetê-las à apreciação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

PROPEX;

- VII. Organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Programa;
- VIII. Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- IX. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- X. Apoiar na manutenção atualizada de informações do Programa e serem encaminhadas a CAPES;
- XI. Aprovar a proposta de edital de seleção de discentes;
- XII. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;
- XIII. Definir as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;
- XIV. Aprovar o parecer fundamentado do docente orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão;
- XV. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- XVI. Definir os critérios para concessão de bolsas aos discentes do Programa.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 14 O coordenador do Programa será escolhido de acordo com as normas que regulam o processo de eleição do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 15 À Coordenação do Programa compete:

- a) Responder pela coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior do IFS;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regulamento Geral da Pós-graduação do IFS e do Regimento Interno do Programa;
- e) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- f) Elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal;
- g) Submeter ao Colegiado do Programa o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a oferta de disciplinas;
- h) Submeter ao Colegiado do Programa os programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;
- i) Conceder, à vista de parecer favorável do orientador do trabalho de conclusão do mestrado profissional, cancelamento de inscrição em disciplinas e trancamento de matrícula;
- j) Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

Programa, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

- k) Propor ao Colegiado o número de vagas para cada exame de seleção dos cursos de pós-graduação mantidos pelo Programa;
- l) Submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e defesa, ouvido o orientador do discente;
- m) Preparar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão processos de credenciamento de programas de pós-graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelas instituições competentes;
- n) Elaborar relatório anual das atividades do Programa para envio a CAPES por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;
- o) Exercer todas as demais atividades necessárias ao funcionamento do Programa, praticando todos os atos de sua competência, ou de competência superior, quando delegada.

Art. 16 Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA

Art. 17 A Secretaria do Programa é a unidade de apoio dos serviços acadêmico-administrativos e está subordinada à Coordenação do Programa. É dirigida por um(a) Secretário(a), que tem as seguintes atribuições:

- a) Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) Manter em dia os registros e arquivos do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;
- c) Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) Organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- e) Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;
- f) Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas;
- g) Manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- h) Executar outras atividades pertinentes à Secretaria, por determinação da Coordenação do Programa.

TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I
Da Inscrição

Art. 18 A Coordenação do PPMTUR tratará dos processos de inscrições para a seleção dos candidatos mediante edital homologado pelo Colegiado, cujo aviso de edital será tornado público pelo programa com apoio do Departamento de Pós- Graduação do IFS.

Parágrafo único. O edital do processo de seleção obedecerá às disposições do Regulamento Geral de Pós-graduação do IFS, que estabelecem condições mínimas nos editais de seleção com vistas ao ingresso nos Programas e Cursos de Pós- Graduação do IFS.

Art. 19 O programa ofertará no máximo quinze vagas anuais, com previsão de ampliação gradativa de acordo com a inclusão de docentes.

Parágrafo único - Em caso de vagas remanescentes é facultado ao PPMTUR realizar nova seleção em prazos também definidos pelo colegiado do Programa.

Art. 20 Os candidatos ao processo de seleção do Programa deverão apresentar no ato da inscrição documentos originais com cópias ou autenticados em cartório, conforme a seguir:

- I - documento comprobatório da conclusão de curso superior em Turismo e/ou áreas afins;
- II - Curriculum Vitae gerado a partir da Plataforma Lattes (CNPq) com documentação comprobatória;
- III - histórico escolar da graduação;
- IV - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- V- documentos pessoais: cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor regularizado, certificação de alistamento militar para homens e visto de permanência no país quando estrangeiro;
- VI - proposta de pré-projeto, cuja formatação será definida pelo Colegiado do Programa;

§1º. Candidatos concludentes de curso de graduação poderão se inscrever, desde que comprovem estarem aptos a concluir o curso de graduação até o prazo final de realização da matrícula no PPMTUR.

§2º. Os candidatos referidos no parágrafo acima, se aprovados no processo de seleção, em caso de não apresentarem documento comprobatório de conclusão de seu curso de graduação serão automaticamente desclassificados.

§3º. A inscrição dos candidatos para a seleção será gratuita.

§4º. O Coordenador do Programa deferirá ou não o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§5º. Da decisão do coordenador caberá recurso ao Colegiado do Programa, no prazo de dois dias, sem efeito suspensivo.

Seção II
Da Seleção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

Art. 21 O processo de seleção dos candidatos inscritos será cumulativamente eliminatório e classificatório, devendo ocorrer em, nas seguintes etapas e respectivos pesos:

- a) Prova escrita de conteúdos específicos – eliminatória, peso 4,0 (quatro)
- b) Avaliação do pré projeto – eliminatória, peso 2,5 (dois e meio)
- c) Entrevista e defesa do pré projeto – eliminatória, peso 2,5 (dois e meio)
- d) Avaliação curricular – classificatória, peso 1 (um)

§1º. Em todas as etapas eliminatórias o candidato deverá atingir nota mínima igual a 7,0 (sete).

§2º. Para efeito da classificação final a nota final será a média ponderada das etapas: prova escrita de conteúdos específicos, com peso 4,0 (quatro); avaliação do pré-projeto, com peso 2,5 (dois e meio); entrevista e defesa do pré-projeto, com peso 2,5 (dois e meio) e avaliação curricular com peso 1 (um).

§3º. Todos os candidatos aprovados deverão solicitar equivalência de estudos apresentando documento comprobatório de proficiência de língua estrangeira (inglês ou espanhol).

§4º. O prazo para a comprovação da proficiência é de 06 meses, a contar do primeiro dia de aula do semestre.

§5º. O discente que não comprovar dentro do prazo estabelecido terá sua matrícula cancelada.

Art. 22 A comissão examinadora será composta por três docentes do PPMTUR, indicada pelo Colegiado do Programa.

Seção III
Da Matrícula

Art. 23 As matrículas deverão ser realizadas no prazo e local informados no Edital de Seleção.

§1º. Os candidatos classificados que não realizarem sua matrícula conforme período definido no Edital de Seleção, serão automaticamente desclassificados.

§2º. Em caso de desclassificação de candidatos pela não efetivação da matrícula em tempo hábil, serão chamados outros candidatos de acordo com a ordem classificatória, que terão um prazo de dois dias úteis para se matricularem, após o comunicado de sua classificação.

§ 3º. O discente terá sua matrícula cancelada:

- I) Automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa;
- II) Quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos neste Regimento;
- III) Reprovação por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 24 O Programa admitirá matrícula de discentes especiais nas disciplinas optativas conforme definido pelo colegiado do Programa.

Art. 25 A renovação da matrícula será de responsabilidade do discente, com apoio da secretaria do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

CAPÍTULO II
Da Orientação e Acompanhamento Do Discente

Art. 26 Todo discente de Programa de Mestrado terá um orientador.

§ 1º – Os projetos aprovados serão submetidos ao Colegiado do Programa, conforme áreas de concentração, linhas de pesquisa do programa e anuência de um orientador.

§ 2º – O colegiado do Programa definirá os orientadores no decorrer do primeiro semestre letivo do discente.

§ 3º – Até que se defina o orientador do trabalho de conclusão, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.

§ 4º – O colegiado do Programa poderá definir a necessidade de indicação prévia do orientador como um critério no processo de inscrição e seleção dos candidatos.

Art. 27 O número máximo de orientandos por docente terá como base as normas gerais da Instituição ou de acordo com a deliberação do colegiado.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO ACADÊMICA

Seção I
Da Organização Curricular

Art. 28 O Programa terá um currículo pleno com um total de 33 créditos, sendo 1 crédito equivalente a 15h/aula, num total de 495 horas. Para integralização da carga horária do Programa são computadas apenas as horas-aula em disciplinas e dos trabalhos de conclusão de curso, não sendo considerado o tempo despendido para estudos individuais ou em grupos, sem a assistência docente.

§1º. Todo o fluxograma do Programa, assim, como as datas e horários das aulas, de todas as disciplinas, estarão dispostos para o conhecimento de todos os interessados, desde o período destinado às inscrições dos candidatos.

§2º. As matrículas dos novos discentes são de responsabilidade da Coordenação do Programa e da Coordenação de Registro Escolar – C.R.E. do Campus Aracaju.

Art. 29 O plano de ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para o discente até o segundo dia de aula da disciplina, devendo estabelecer: a metodologia de ensino, a data de realização ou entrega de atividades, a definição do conteúdo de cada exercício, a ementa, a bibliografia básica e critérios de avaliação.

Art. 30 O prazo máximo para a conclusão do curso não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa do trabalho de conclusão de curso.

§1º. O prazo para a conclusão do Programa de mestrado poderá ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, 6 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo discente, aprovada pelo orientador e submetida ao colegiado do programa, acompanhada de material que comprove o andamento do trabalho de conclusão e a necessidade de prorrogação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

§2º. A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiveram suas matrículas trancadas.

§3º. O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Seção II
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 31 O discente poderá solicitar o aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes, concluídas, com a devida aprovação em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, do IFS ou de cursos de outras IES.

§1º. O aproveitamento de disciplinas equivalentes não poderá ultrapassar 30% do total da carga horária do Programa de pós-graduação objeto deste regimento.

§2º. O aproveitamento de estudos tratado no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos cinco anos.

§3º. Em caso de disciplina(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do discente requerente deverão ser observadas as seguintes normas:

- a) serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes;
- b) será anotado o conceito Aprovado;
- c) haverá menção à IES onde cada disciplina foi cursada, o nome e a titulação do corpo docente responsável.

§4º. A equivalência será feita por comissão de professores ministrantes do Programa, designada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Programa.

Seção III
Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 32 A avaliação de cada disciplina será por nota de zero a dez, sendo que a nota mínima para a aprovação é 7 (sete).

§1º. Os exercícios escolares para cada disciplina serão de total competência do professor, podendo ser avaliação escrita ou oral, artigo, apresentação de seminário, monografia, relatório, dentre outros.

§2º. Terá direito a um exercício de reposição o discente que, não tendo comparecido ao exercício escolar programado, ou estiver impedido de realizá-lo no devido prazo, comprove impedimento legal ou motivo de doença atestado por serviço médico.

§3º. Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

§4º. Será reprovado o discente que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas cursadas.

§5º. O discente só poderá realizar a defesa do trabalho de conclusão de curso após a conclusão de todas as disciplinas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

Art. 33 O professor de cada disciplina terá um prazo de quinze dias corridos, contados a partir data de encerramento de sua respectiva disciplina, para entregar a média final de cada um de seus discentes.

Seção IV
Do Exame de Qualificação

Art. 34 O Exame de Qualificação consiste na apresentação e discussão pelo discente de seu Projeto de Conclusão de Mestrado Profissional perante uma banca examinadora e com a finalidade de verificar a sua adequação às linhas de pesquisa do Programa. Além disso, será verificada a relevância do tema escolhido e seu conhecimento pelo discente, a capacidade de sistematização de ideias e a utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

§1º. Para se submeter ao Exame de Qualificação os discentes do Programa de Mestrado deverão depositar na Secretaria do Programa 3 (três) exemplares impressos do projeto e/ou meio digital. O depósito poderá ser realizado mediante a autorização prévia do orientador e após a integralização da carga horária completa de disciplinas do Programa.

§2º. A Banca Examinadora, indicada no ato de depósito do projeto, será composta por no mínimo por 3 (três) professores, sendo, no mínimo, 02 membros internos da coordenação do PPMTUR e 01 membro externo, todos portadores do título de doutor, sendo o orientador membro compulsório e presidente da banca.

§3º. Para aferição do resultado obtido no Exame de Qualificação serão adotados os conceitos de “Aprovado” ou “Reprovado”, com recomendações específicas a serem atendidas pelo discente, para habilitação definitiva ou de solicitação de novo Exame de Qualificação.

§4º. Ao discente reprovado no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo máximo de 03 (três) meses.

§5º. Para o processo de qualificação o orientador e o discente deverão seguir as regras estabelecidas pela instrução normativa que trata do assunto.

Seção V
Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 35 A apresentação e defesa pública do trabalho de conclusão de curso só será autorizada após o cumprimento integral de carga horária exigidas em disciplinas, e ter sido aprovado em exame de qualificação.

Parágrafo Único. Após cumprir todos os requisitos obrigatórios, o orientador deverá encaminhar no prazo de no mínimo 30 dias para a secretaria do Programa, todas as informações referentes à realização da banca de defesa, incluindo membros, data, horário, banca, local e o trabalho de conclusão de curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

Art. 36 A Banca Examinadora deve ser composta por no mínimo 3 (três) membros titulares e respectivos suplente, todos portadores do título de doutor, sendo sua presidência exercida pelo orientador.

§ 1º. Na composição da Banca Examinadora exige-se que um de seus membros seja docente externo ao programa.

§ 2º. Na composição da Banca Examinadora deve haver a indicação de membros suplentes, para o caso de necessidade de substituição de membros titulares eventualmente impedidos de participação.

§ 3º. A banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão deverá atribuir um dos conceitos:

a) Aprovado, condicionado ou não a correções com prazo máximo de 30 dias;

§ 1º No caso em que o trabalho demonstre relevância acadêmico-científica e originalidade, a banca poderá registrar em ata “menção de louvor”, desde que aprovado por todos os membros da banca.

b) Indeterminado, com prazo máximo para nova defesa em até 3 meses, para os casos em que:

I) antes da data da apresentação final, por, pelo menos, dois examinadores, desde que haja fundamentação de necessidade de complementação de estudos;

II) no momento da apresentação do Trabalho Final, por, pelo menos, um dos examinadores, desde que seja aceito por, pelo menos, mais um dos pares, fundamentado nas mesmas necessidades expostas no item anterior.

c) Reprovado.

Art. 37 No Trabalho de Conclusão, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Art. 38 O Trabalho de Conclusão de Curso poderá assumir a forma de dissertação associada a produto técnico, tecnológico ou social, conforme diretrizes da Capes para mestrados profissionais.

Parágrafo Único. Produto técnico/tecnológico é um “objeto tangível com elevado grau de novidade fruto de aplicação de novos conhecimentos científicos, técnicas e expertises desenvolvidas no âmbito da pesquisa na pós graduação.

Art. 39 Os produtos técnicos/tecnológicos originados a partir dos trabalhos de conclusão de curso do Programa deverão seguir o estabelecido pela Área 27 (Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo) da Capes, que adotou a seguinte classificação:

1. Empresa ou Organização social (inovadora). Uma nova empresa ou organização social formada com base em produto, serviço ou processo tecnológico desenvolvido por docentes e/ou discentes no âmbito do programa de Pós-graduação. Ex. Startups, OSCIPS, associações sem fins lucrativos.

2. Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteáveis. Produtos e/ou processos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

tecnológicos que, por impedimentos legais, não apresentam um mecanismo formal de proteção em território brasileiro, incluindo quaisquer ativos de propriedade intelectual. Ex. Novos processos de gestão documentados, novas técnicas de desenvolvimento de lideranças sistematizadas.

3. Relatório técnico conclusivo. Texto elaborado de maneira concisa, contendo informações sobre o projeto/atividade realizado, desde seu planejamento até as conclusões. Indica em seu conteúdo a relevância dos resultados e conclusão em termos de impacto social e/ou econômico e a aplicação do conhecimento produzido. Ex. Relatórios de consultorias e assessorias técnicas.

4. Tecnologia social. Método, processo ou produto transformador, desenvolvido e/ou aplicado na interação com a população e apropriado por ela, que represente solução para inclusão social e melhoria das condições de vida e que atenda aos requisitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e replicabilidade. Ex. Técnicas alternativas de produção, projetos de organizações comunitárias.

5. Norma ou marco regulatório. Diretrizes que regulam o funcionamento do setor público e/ou privado. Tem por finalidade estabelecer regras para sistemas, órgãos, serviços, instituições e empresas, com mecanismos de regulação, compensação e penalidade. Ex. Marco regulatório em educação, energia, saúde, telefonia, internet, transporte, petróleo e gás, organizações da sociedade civil, norma regulamentadora em segurança e saúde no trabalho ou de prevenção de riscos ambientais.

6. Patente. Título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Ex. Patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade.

7. Produtos/Processos em sigilo. Bens físicos/tangíveis obtido por combinação de ideias, que possam ser materializados ou produzidos por um determinado processo de fabricação, destinados ao uso restrito e comprovado por meio de declaração de sigilo. Ex. Novos processos de fabricação documentados, novos processos de gestão empresarial sistematizados.

8. Software/Aplicativo. Conjunto de instruções ou declarações a serem usadas direta ou indiretamente por um computador, a fim de obter um determinado resultado. Ele é composto por um código-fonte, desenvolvido em alguma linguagem de programação. Ex. Programa de simulação, software de pesquisa operacional, softwares de gestão, aplicativos educacionais.

9. Base de dados técnico-científica. Conjunto de arquivos relacionados entre si com registros sobre pessoas, lugares ou coisas. São coleções organizadas de dados que se relacionam de forma a criar algum sentido (Informação) e dar mais eficiência durante uma pesquisa ou estudo. Ex. Banco de dados de indicadores gerenciais; Acervo de notificações.

10. Curso para formação profissional. Conjunto de conteúdos estabelecidos de acordo com as competências requeridas pela formação profissional, em conformidade com os objetivos do programa de Pós-Graduação. Ex. Formação contínua de profissionais/gestores de organizações públicas e privadas, oferta especial para profissionais vinculados aos projetos de pesquisa.

11. Material didático. Produto de apoio/suporte com fins didáticos na mediação de processos de ensino e aprendizagem em diferentes contextos educacionais. Ex. Material impresso como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

livros didáticos e paradidáticos, coleções e jogos educativos, material audiovisual como fotografias, programas de TV e Rádio, material em novas mídias como ebook, plataformas e aplicativos de celular.

12. Produto bibliográfico na forma de artigo técnico/tecnológico. Artigo publicado em revistas voltadas para campos específicos do conhecimento, geralmente relacionadas com o conhecimento tecnológico, mas que apresentam como foco o mercado, diferenciando assim das revistas científicas, as quais buscam divulgar o progresso científico. Ex. Publicação em periódicos e seções tecnológicas.

§ 1º Consideram-se exemplos de produtos técnicos ou tecnológicos, entre outros:

I – planos estratégicos de desenvolvimento turístico;

II – planos de marketing turístico territorial;

III – modelos de governança e gestão de destinos turísticos;

IV – metodologias e instrumentos de planejamento turístico;

V – sistemas de informação e plataformas digitais aplicadas ao turismo;

VI – observatórios e sistemas de monitoramento da atividade turística;

VII – tecnologias sociais aplicadas ao turismo local e ao turismo de base comunitária;

VIII – manuais técnicos, protocolos operacionais e guias de gestão turística;

IX – propostas de políticas públicas ou instrumentos normativos voltados ao setor turístico.

§ 2º No TCC que envolver patente, os membros da Banca Examinadora, deverão assinar, previamente, termos de confidencialidade.

§ 3º No TCC que envolver patente, os membros da Banca Examinadora, deverão, em reunião prévia, determinar o conteúdo a ser apresentado em sessão pública, atuando assim na proteção da Propriedade Intelectual.

§ 4º O produto técnico ou tecnológico deverá demonstrar aplicabilidade, inovação e potencial de impacto social, econômico ou institucional, devendo estar acompanhado de relatório técnico ou dissertação que fundamente sua elaboração.

Art. 40 A sessão pública de defesa do trabalho de conclusão consistirá em apresentação pelo candidato no máximo de 30 minutos, seguida da arguição pela banca examinadora, tendo cada membro no máximo de 20 minutos, e o candidato mais 20 minutos para responder as perguntas da banca examinadora.

Parágrafo único. A defesa poderá ser realizada de forma híbrida, por meio de web-conferência ou videoconferência, quando houver participação de um examinador externo, que não estar de forma presencial.

Art. 41 A contar da data de aprovação do trabalho de conclusão pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo de 30 dias para entregar, na secretaria do Programa a cópia digital definitiva do trabalho.

Parágrafo único. O discente, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

Art. 42 – Para fins de publicação, o discente concludente deverá formalizar, por meio de instrumento próprio, a autorização de uso dos dados e informações constantes no Trabalho de Conclusão de Curso (dissertação e respectivo produto técnico/tecnológico), facultando ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

orientador a utilização desse material para a elaboração e submissão de artigo(s) científico(s), observados os princípios éticos e de coautoria.

Seção VI
Da Titulação, Diplomas e Certificados

Art. 43 Para obtenção do grau de mestre (acesso ao diploma), o discente deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de no mínimo 21 créditos em disciplinas e 12 créditos para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso I, II e III.
- b) aprovação no exame de qualificação;
- c) aprovação na defesa do trabalho de conclusão;
- d) comprovação até a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão, com a ficha catalográfica elaborado pelo setor competente do IFS;
- e) correção do trabalho de conclusão conforme indicações da banca examinadora;
- f) entrega do número de exemplares corrigidos conforme este regimento;
- g) Comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca.

Art. 44 Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do Programa encaminhará ao setor competente o TCC e o produto tecnológico ao Registro Acadêmico, por meio de comunicado oficial, solicitando a emissão do diploma de mestre.

Parágrafo único. As versões finais do Trabalho de Conclusão de Curso – T.C.C. e o Produto tecnológico devem ser submetidos à equipe do setor competente responsável pela confecção de fichas catalográficas em ambos documentos.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 45 A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão dos programas de pós-graduação é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

- I – docentes permanentes – aqueles que possuem vínculo funcional com o IFS são devidamente credenciados como orientadores pelo colegiado do programa e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no programa.
- II – docentes colaboradores – aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

extensão e/ou da co-orientação de discentes, independente de possuírem vínculo com o IFS.

III – docentes visitantes – aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições (brasileiras ou não) e que sejam liberados mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa. Podem atuar como orientadores e/ou co-orientadores e participar de atividades de extensão. São considerados como docentes visitantes os pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento.

Art. 46 O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente observarão critérios de produção intelectual, orientação discente, participação em projetos e impacto social, conforme instrução normativa própria do PPMTUR.

Art. 47 O corpo docente do Programa é constituído por professores portadores do título de doutor, em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas, previamente credenciados mediante solicitação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Para o credenciamento e manutenção do vínculo de professores permanentes, cada docente deverá requerer formalmente ao colegiado mediante processo instruído da seguinte forma:

- a) Apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, evidenciando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;
- b) Comprovação de filiação a um Grupo de Pesquisa ativa e certificada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;
- c) Obrigatoriedade de produção acadêmica e intelectual, no formato de publicação permanente na grande área de “Administração Pública e Privada, Ciências Contábeis e Turismo” - revistas científicas nacional ou internacional, livros, capítulos de livros e equivalentes-, de acordo e em atendimento aos critérios e pontuações estabelecidos pela CAPES para a manutenção e/ou avanço do nível de classificação e avaliação do programa;
- d) Compromisso de orientação de discentes dos Programas do PPMTUR, nos limites determinados neste Regimento.

§ 2º. Para o credenciamento e manutenção do vínculo de professores colaboradores, cada docente deverá requerer formalmente ao colegiado mediante processo instruído da seguinte forma:

- a) Apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, evidenciando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;
- b) Comprovação de filiação a um Grupo de Pesquisa ativa e certificada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;
- c) Obrigatoriedade de produção acadêmica e intelectual, no formato de publicação permanente na grande área de “Administração, Ciências Contábeis e Turismo” - revistas científicas nacional ou internacional, livros, capítulos de livros e equivalentes-, de acordo e em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

atendimento aos critérios e pontuações estabelecidos pela CAPES para a manutenção e/ou avanço do nível de classificação e avaliação do programa;

d) Possibilidade de (co)orientação de discentes dos Programas do PPMTUR, nos limites determinados neste Regimento.

§ 3º. Para o credenciamento e manutenção do vínculo de professores visitantes, cada docente deverá requerer formalmente ao colegiado mediante processo instruído da seguinte forma:

a) Apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, evidenciando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;

b) Comprovação de filiação a um Grupo de Pesquisa ativa e certificada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;

c) Obrigatoriedade de produção acadêmica e intelectual, no formato de publicação permanente na grande área de “Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo” - revistas científicas nacional ou internacional, livros, capítulos de livros e equivalentes-, de acordo e em atendimento aos critérios e pontuações estabelecidos pela CAPES para a manutenção e/ou avanço do nível de classificação e avaliação do programa;

d) Possibilidade de orientação e co-orientação de discentes dos Programas do PPMTUR, nos limites determinados neste Regimento.

Art. 48 No final do segundo e quarto ano do ciclo quadrienal da CAPES, será realizada uma avaliação geral do desempenho dos membros do corpo docente permanente, colaborador e visitante pela Comissão designada para este fim que submeterá o respectivo Relatório ao Colegiado do Programa.

Art. 49 Os docentes que porventura não atingirem os pré-requisitos previstos, terão seus vínculos revistos pelo colegiado do programa. Professores permanentes passarão para o corpo de professores colaboradores e professores colaboradores serão desligados do programa. Por outro lado, professores colaboradores poderão compor o corpo de permanentes.

Parágrafo Único. O docente colaborador interessado em compor o quadro permanente de professores do PPMTUR/IFS, deverá solicitar formalmente ao Colegiado o seu credenciamento como docente permanente, desde que cumpridos os critérios para credenciamento estabelecidos neste regimento.

Art. 50 São atribuições do corpo docente:

I. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;

II. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Programa;

III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

IV. Desempenhar as demais atividades inerentes ao Programa, de acordo com os dispositivos regimentais;

V. Orientar e participar da avaliação do trabalho de pesquisa;

VI. Participar das reuniões do Colegiado do Programa, quando for convocado pelo Coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

VII. Lançar as notas no sistema acadêmico e entregar atas, diários, planos de curso e demais documentos pertinentes à disciplina ministrada no prazo previsto pela coordenação do programa de pós-graduação.

Art. 51 Compete ao Orientador:

I. Acompanhar o discente ao longo do trabalho acadêmico, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do trabalho de conclusão.

II. Acompanhar a execução da Dissertação, ou equivalente, em todas as suas etapas.

III. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

IV. Manter o Colegiado informado, por meio de mecanismos previstos no Regimento Interno do Programa, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente;

V. Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;

VI. Propor ao colegiado a composição das bancas examinadoras;

VI. Autorizar, trimestralmente ou semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo.

Parágrafo Único. Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 52 A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Seção II
Do Corpo Discente

Art. 53 O corpo discente do PPMTUR é constituído pelos discentes matriculados no Programa.

Art. 54 São duas as categorias de discentes matriculados nos Programas do PMTUR.

A) Discentes regulares;

B) Discentes especiais.

Parágrafo único. São discentes regulares os matriculados em Programa de pós-graduação *stricto sensu*, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas.

Art. 55 A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas do Programa, na categoria de discente especial, com direito à creditação curricular.

Parágrafo único. Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada discente poderá matricular-se no máximo em 01 (uma) disciplina.

Art. 56 Será desligado do Programa o discente que:

I - obtiver duas reprovações na mesma disciplina ou exame de qualificação durante a integralização do Programa;

II - for reprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

III - ultrapassar o prazo máximo de integralização;

IV - Descumprir normas acadêmicas.

Art. 57 O discente do Programa de Mestrado Profissional em Turismo que interromper suas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

atividades acadêmicas sem a expressa autorização do Colegiado do Programa será desligado do Programa, mediante processo julgado pelo colegiado do programa.

Art. 58 Constituem-se deveres do discente:

- I. Possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do Programa;
- II. Participar das atividades complementares de ensino do Programa;
- III. Elaborar e apresentar o projeto de mestrado com características de conteúdo original, adequada ao programa;
- IV. Elaborar e apresentar trabalho para os seminários de acompanhamento;
- V. Elaborar e apresentar trabalho de exame de qualificação;
- VI. Elaborar e apresentar a dissertação de mestrado ou instrumento equivalente;
- VII. Participar de eventos científicos e tecnológicos, em área de conhecimento a que se vincula ao programa;
- VIII. Publicar artigos em eventos e revistas reconhecidas pela CAPES, na área de conhecimento a que se vincula o programa;
- IX. Defender dissertação ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo respectivo regimento do Programa;
- X. Manter atualizado o currículo lattes semestralmente;
- XI. Estar vinculado a um grupo de pesquisa do IFS ou de outra instituição de ensino superior.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 59 O Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Turismo (PPMTUR) manterá o processo permanente e integrado de planejamento estratégico e autoavaliação institucional, alinhado às diretrizes da CAPES e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 60 O planejamento estratégico do Programa terá por finalidade orientar o seu desenvolvimento acadêmico e institucional, contemplando, no mínimo:

- I – definição de metas e indicadores de desempenho acadêmico, científico e tecnológico;
- II – estratégias para qualificação da formação discente;
- III – diretrizes para produção intelectual e tecnológica;
- IV – ações voltadas à inserção social, impacto territorial e inovação;
- V – metas de cooperação, internacionalização e articulação institucional.

Art. 61 O processo de autoavaliação terá por objetivos:

- I – analisar o desempenho acadêmico e científico do Programa;
- II – avaliar a qualidade da formação discente;
- III – monitorar a produção intelectual e tecnológica;
- IV – avaliar o impacto social, econômico e institucional das atividades do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO

V – subsidiar a tomada de decisão, o planejamento estratégico e a melhoria contínua das atividades acadêmicas.

Art. 62 O processo de planejamento e autoavaliação será conduzido pela Coordenação do Programa, com a participação do Colegiado, docentes, discentes e egressos, podendo incluir representantes da sociedade e do setor produtivo.

§ 1º Os resultados da autoavaliação deverão ser sistematizados em relatórios periódicos e utilizados como base para revisão e atualização do planejamento estratégico do Programa.

§ 2º O planejamento e a autoavaliação deverão observar indicadores qualitativos e quantitativos compatíveis com os critérios de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 Os projetos de pesquisa, que envolverem seres humanos, de forma direta ou indireta, deverão ser encaminhados ao Comitê de Ética em Pesquisa do IFS (CEP/IFS).

Art. 64 Os projetos de pesquisa, que envolverem seres animais, de forma direta ou indireta, deverão ser encaminhados ao Comitê de Ética em Pesquisa, para análise e parecer.

Art. 65 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no colegiado do PPMTUR e demais instâncias cabíveis.

Art. 66 Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa, em consonância com o Regimento Geral dos Programas de Pós Graduação *stricto sensu* do IFS.

Art 67 Aplicam-se subsidiariamente ao presente Regimento as disposições do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Sergipe, bem como as normas estabelecidas pela CAPES.

Aracaju(SE), 14 de abril de 2026.